

DATA	NÚMERO
16/08/2022	04/2022- CC

ATA DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1.252 de 06 de Junho 2012, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra B.

REQUISITANTES UU.EE	OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NO ANEXO ACOSTADOS AO EDITAL
--------------------------------	---

EMPRESAS PARTICIPANTES	SITUAÇÃO
1- ADRIANO PÓVOAS DE CARVALHO.....	HABILITADA
2- DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.....	HABILITADA
3- CASA ATLANTICO EIRELLI ME.....	HABILITADA
4- EBN – EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS LTDA.....	HABILITADA
5- EQUILÍBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI.....	HABILITADA
6- JOSEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME.....	HABILITADA
7- KELL & NEIC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
8- MIXALL COMERCIAL LTDA	HABILITADA
9- SILVA & RODRIGUES COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.....	HABILITADA
10- PROLIMP COMERCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.....	HABILITADA
11- PRIMER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.....	INABILITADA
12- MASTER MEDIC COM. ATACADISTA DE MAT. DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPIT. EIRELLI.....	INABILITADA

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Às dez horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria nº 4864/2022, de 01/04/2022, reuniu-se no Núcleo de Licitação, 6º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, Caminho das Árvores, Salvador/BA, com exceção do membro Monica Gimenes Gomes, que encontra-se em gozo de férias, em sessão privativa, para **retificar** o julgamento da documentação de habilitação referente à Concorrência em epígrafe. Inicialmente cumpre-nos registrar que, após publicação da Ata de Julgamento da fase de habilitação, emitida no dia 07 de julho do corrente ano, a Comissão Especial de Licitação constatou, que após HABILITAR a empresa **PRIMER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** para o fornecimento dos produtos de limpeza/conservação e descartáveis, percebeu-se que em verdade a mesma descumpriu todo o item 8.2 do Edital e seus subitens. Naquela oportunidade, a PRIMER apresentou o seu contrato social com a 8ª alteração consolidada, deixando, entretanto, de anexar entre os documentos o seu “Estatuto ou Contrato Social com as respectivas alterações ou última consolidação (sic)”. Apenas neste momento, a Comissão tomou conhecimento da existência da 10ª alteração

contratual, que inclusive modifica os sócios da empresa referida, estando certo que tal situação se mostra como fato superveniente. Desta forma, e baseando-se no princípio da autotutela, o qual versa que a Administração pode reapreciar seus atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, restou evidente o equívoco por parte do colegiado ao **HABILITAR** a referida empresa. Portanto, esta Comissão reforma o julgamento exarado anteriormente, retificando o status atribuído à empresa **PRIMER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, declarando-a INABILITADA, para o certame. E, assim sendo, o colegiado reabre o prazo recursal, na forma estabelecida no item 12 do Edital. Os demais itens da Ata de Julgamento da Fase Habilitação emitida no dia 07 de julho do corrente ano, permanecem inalterados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às quatorze horas. //.

Comissão Especial de Licitação


Amanda Sabrina S Lima
Presidente


Maria Aparecida da Silva
Membro Suplente


Eduardo Pereira da Conceição
Membro